**AUTÓGRAFO NÚMERO 156/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 002/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dos itens que especifica nas piscinas de uso coletivo – no Município de Araraquara – e dá outras providencias.

 Art. 1º Ficam clubes sociais e esportivos, condomínios residenciais, hotéis, academias, hospitais, centros de reabilitação, escolas e outros estabelecimentos congêneres de natureza privada – nos quais haja piscina de uso coletivo – obrigados a instalar, nos termos da NBR 10339/2018, ou norma que vier substitui-la, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

 I – sistema de sucção na piscina, o qual deve ser executado de forma a proporcionar segurança ao usuário;

 II – sistema de desligamento automático da motobomba, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo, de maneira a evitar acidentes; e

 III – botão de pânico – a ser instalado próximo à piscina e em local de fácil acesso e alcance, inclusive para crianças e pessoas com deficiência – cuja finalidade é desligar a motobomba manualmente, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo.

 §1º O local a que se refere o inciso III do art. 1º deve ser sinalizado com placas.

 §2º As tampas antiaprisionamento devem possuir, além do padrão e qualidade certificados pela ABNT, o selo vigente de inspeção periódica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

 Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará os estabelecimentos, gradativamente, às seguintes penalidades:

 I – advertência, acompanhada de notificação para sanar as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias;

 II – multa, no valor de 03 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município); e

 III – interdição da piscina até o efetivo cumprimento desta lei.

 Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de junho de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente